

**ANEXO À PORTARIA Nº 521, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

**PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO  
DO ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA**

**MANUAL PARA ATENDIMENTO ÀS  
REGIÕES REMOTAS DOS SISTEMAS  
ISOLADOS**

Ministério de  
**Minas e Energia**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. OBJETIVO DO MANUAL .....	3
3. OPÇÕES TECNOLÓGICAS .....	4
4. ATRIBUIÇÕES .....	4
4.1. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME.....	4
4.2. ELETROBRAS .....	4
4.3. AGENTE EXECUTOR (Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica); .....	5
4.4. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL .....	6
5. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO.....	6
5.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	6
5.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS.....	7
5.3. DISPONIBILIDADE DE ENERGIA E POTÊNCIA.....	7
6. ORIGEM DOS RECURSOS .....	7
7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS .....	8
8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS.....	10
9. CONDIÇÕES GERAIS .....	10
ANEXO I – GLOSSÁRIO .....	12

## 1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, alterado pelos Decretos nº 6.442 de 25 de abril de 2008, nº 7.520 de 08 de julho de 2011 e nº 8.387 de 30 de dezembro de 2014, instituiu o Programa Luz para Todos, destinado a propiciar até o ano de 2018, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não tem acesso a esse serviço público.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 4.873, o Programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e operacionalizado com a participação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e das empresas que compõem o Grupo Empresarial Eletrobras.

Ainda nos termos do referido Decreto, art. 7º, compete ao MME editar o Manual de Operacionalização do Programa e demais normas pertinentes à sua execução.

No âmbito do Programa Luz Para Todos, foram identificadas diversas situações em que o atendimento está condicionado à execução de projetos com características especiais, uma vez que as comunidades a serem atendidas têm baixa densidade populacional, se encontram distantes das redes de distribuição de energia elétrica existentes, tendo ainda problemas de acesso, dificultando principalmente o transporte de materiais e equipamentos para a execução de obras.

Desta forma, torna-se imperativo o atendimento por meio de geração de energia elétrica descentralizada, utilizando fontes renováveis compatíveis com a realidade local, bem como a construção de pequenos trechos de redes de distribuição em tensões primária e/ou secundária – minirrede.

Assim sendo, o atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados será realizado com projetos de eletrificação rural, de forma sustentável, priorizando a utilização de fontes renováveis e mitigando o impacto ambiental.

O Decreto nº 8.493, de 15 de julho de 2015, introduziu o Artigo 1º-B no Decreto 7.520 de 8 de julho de 2011, estabelecendo que os atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados deverão ser contratados pelo Programa Luz para Todos aplicando-se os regramentos adotados para os contratos firmados no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN. Este dispositivo legal estabeleceu que os ativos de geração, com ou sem redes associadas, serão considerados vinculados à distribuição, ou seja, de propriedade da concessionária. Também determinou que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estabeleça o custo referente à prestação do serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Geração com ou sem Redes Associadas.

## 2. OBJETIVO DO MANUAL

Este Manual estabelece os procedimentos, critérios técnicos e financeiros que devem ser observados, bem como as atribuições das partes envolvidas, para os atendimentos com o serviço público de energia elétrica em Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, por meio de Microssistemas Isolados de Geração e Distribuição de Energia Elétrica (MIGDI) ou Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente (SIGFI).

Este Manual é parte integrante do Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.

### **3. OPÇÕES TECNOLÓGICAS**

Considera como opções tecnológicas para atendimento com sistemas de geração descentralizada:

- a) Minicentral hidrelétrica;
- b) Microcentral hidrelétrica;
- c) Usina termelétrica a biocombustíveis ou gás natural;
- d) Usina solar fotovoltaica;
- e) Aerogeradores;
- f) Sistemas híbridos, resultantes da combinação de duas ou mais das seguintes fontes primárias: solar, eólica, biomassa, hídrica e/ou Diesel.

### **4. ATRIBUIÇÕES**

#### **4.1. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME**

4.1.1. Receber dos Agentes Executores os Programas de Obras para atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados.

4.1.2. Analisar os Programas de Obras encaminhados pelos Agentes Executores, quanto à conformidade com os critérios definidos neste manual;

4.1.3. Encaminhar os Programas de Obras pré-aprovados à ELETROBRAS;

4.1.4. Orientar os Comitês Gestores Estaduais – CGE nas questões inerentes aos atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados;

4.1.5. Articular Ações com os demais Ministérios, Agentes Executores, e outros parceiros visando à implementação de projetos sócio produtivos e de desenvolvimento econômico em conjunto com os atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados.

4.1.6. Emitir autorização para que a ELETROBRAS possa elaborar e assinar o contrato de concessão de subvenção econômica, considerando a análise técnico-orçamentária dos Programas de Obras para atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados.

#### **4.2. ELETROBRAS**

4.2.1. Analisar técnica e orçamentariamente os Programas de Obras para atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, encaminhados pelo MME;

4.2.2. Encaminhar ao MME o relatório de análise técnica e orçamentária dos Programas de

Obras para atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, visando obtenção de autorização para elaboração e assinatura de contrato com os Agentes Executores;

4.2.3. Celebrar contrato de subvenção e seus eventuais aditivos com os Agentes Executores, após aprovação por seus órgãos de administração competentes e observadas as condições aprovadas pelo MME e aquelas previstas neste Manual;

4.2.4. Liberar, após assinatura do contrato, os recursos financeiros dos Contratos, conforme estabelecido neste Manual;

4.2.5. Avaliar as solicitações dos Agentes Executores para a revisão de metas físicas e/ou prazos de execução de contratos, que deve atender simultaneamente aos seguintes critérios:

- a) o percentual de Avanço Físico apresentado para a Eletrobras referente ao contrato associado deve ser no máximo 80%;
- b) no caso de inclusão de outros tipos de atendimentos, os materiais, se já existentes no Programa de Obras vigente, deverão manter os mesmos custos unitários.

4.2.6. Comprovar a adequada utilização dos recursos financeiros;

4.2.7. Realizar inspeções físicas e supervisões financeiras, a seu critério, dos Programas de Obras. A inspeção final será realizada após o recebimento do relatório de comissionamento encaminhado pelo Agente Executor;

4.2.8. Encaminhar mensalmente ao MME, a relação das Ordens de Investimento - ODIs com as respectivas Unidades Consumidoras – UCs informadas pelo Agente Executor.

### **4.3. AGENTE EXECUTOR (Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica);**

4.3.1. Levantar e registrar as demandas de sua área de concessão, identificando o tipo de comunidade e/ou domicílios a serem beneficiados, de acordo com os critérios de priorização constantes do Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.

4.3.2. Identificar a(s) tecnologia(s) que melhor aproveite(m) os potenciais energéticos locais e regionais, do ponto de vista econômico e de disponibilidade energética;

4.3.3. Elaborar os Programas de Obras para atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, baseando-se nos critérios estabelecidos neste Manual e no Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos. Para elaboração dos Programas de Obras, os Agentes Executores poderão consultar o relatório denominado “**Especificações de Programas para atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados no âmbito do Programa Luz para Todos**”, que está na página do MME ([www.mme.gov.br/luzparatodos](http://www.mme.gov.br/luzparatodos)).

4.3.4. Encaminhar ao MME os Programas de Obras para atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados;

4.3.5. Observar todas as condicionantes ambientais, quando for o caso;

4.3.6. Firmar contrato com a ELETROBRAS para implementação do Programa de Obras;

4.3.7. Contratar a Execução das obras;

4.3.8. Promover a orientação dos usuários quanto ao uso eficiente e racional da energia elétrica e sobre a tarifa social de energia elétrica (Lei nº 12.212/2010). Deverá ser encaminhado ao MME relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações da metodologia e do material utilizado assim como a relação dos participantes em cada atividade de orientação. Os custos das atividades de orientação poderão ser incluídos nos custos indiretos;

4.3.9. Fiscalizar a execução das obras em sua totalidade;

4.3.10. Executar o comissionamento das obras, encaminhando o respectivo relatório à ELETROBRAS e ao MME;

4.3.11. Encaminhar relatório correspondente ao andamento da implantação dos Programas de Obras à ELETROBRAS e ao MME, sempre que solicitado;

4.3.12. Prestar contas à ELETROBRAS do andamento físico e financeiro dos Programas de Obras, para fins de liberação de recursos;

4.3.13. Instalar obrigatoriamente no início da execução das obras, em local visível e de fácil acesso, placas de obras do Programa Luz para Todos. Os custos correm por conta dos Agentes Executores e podem ser contabilizados como sua contrapartida.

#### **4.4. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

Estabelecer o custo referente à prestação do serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Geração SIGFI e MIGDI, nos atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, de que trata este Manual.

### **5. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**

#### **5.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

5.1.1. Que contemplem as prioridades definidas no Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos;

5.1.2. Que propiciem o atendimento de comunidades isoladas, preferencialmente da Amazônia Legal, que não possam ser atendidas por extensão de rede elétrica convencional, devido a limitações financeiras, técnicas ou ambientais;

5.1.3. Que utilizem tecnologia que melhor aproveite os potenciais energéticos locais ou regionais;

5.1.4. Que os Programas de Obras apresentados observem a legislação vigente;

5.1.5. Para propostas não contempladas pela regulamentação, os Agentes Executores devem apresentar anuência formal do órgão regulador competente, anexada ao Programa de Obra.

## **5.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS**

5.2.1. O Agente Executor deve elaborar o Programa de Obras de forma que sejam apresentadas as informações requeridas pelas planilhas do Programa Luz para Todos, disponíveis na página do MME ([www.mme.gov.br/luzparatodos](http://www.mme.gov.br/luzparatodos)).

5.2.2. O Agente Executor deve realizar a instalação interna em todos os domicílios atendidos, com kit de instalação composto de: 01 (um) ponto de iluminação por cômodo, até o limite de 03 (três) pontos, 02 (duas) tomadas e demais materiais necessários, inclusive lâmpadas fluorescente compactas de 9 W ou 11 W (ou outro tipo de lâmpada, desde que com tecnologia com eficiência equivalente ou superior), conforme o caso.

5.2.3. Para atendimento de estabelecimentos coletivos, tais como escolas, postos de saúde e centros comunitários de produção, o agente executor deve compatibilizar o tipo de ligação com a carga a ser atendida, devendo também incluir o kit de instalação interna completo, contendo lâmpadas fluorescentes compactas (ou outro tipo de lâmpada, desde que de tecnologia com eficiência equivalente ou superior), tomadas e demais materiais necessários.

5.2.4. O custo referente ao fornecimento e instalação do kit descrito nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverá constar do Programa de Obras apresentado pelo Agente Executor, na planilha referente ao módulo “Kit de instalação interna”;

5.2.5. A instalação interna conforme os itens 5.2.1 e 5.2.2 é de total responsabilidade do Agente Executor, e deve ser executada em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;

5.2.6. O Agente Executor deve apresentar a relação do(s) beneficiado(s) com o kit de instalação.

## **5.3. DISPONIBILIDADE DE ENERGIA E POTÊNCIA**

5.3.1. Para cada Unidade Consumidora de uso individual residencial, o atendimento deverá ser feito por meio de SIGFI ou MIGDI com disponibilidade mensal garantida de 45 kWh/UC, conforme Resolução Normativa ANEEL 493 de 5 de junho de 2012, atendendo as necessidades básicas de iluminação, comunicação e refrigeração.

5.3.2. Para cada Unidade Consumidora de uso coletivo ou de processo produtivo, o atendimento deverá ser feito por meio de SIGFI ou MIGDI, com no mínimo disponibilidade mensal garantida de 45 kWh/UC. Para os atendimentos de disponibilidades mensais superiores, as propostas serão analisadas pelo MME e ELETROBRAS.

## **6. ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos para investimentos necessários à implantação dos Programas de Obras serão de até 90% (noventa por cento) sob a forma de subvenção econômica (CDE – Conta de Desenvolvimento Energético) e a diferença para atingir 100% (cem por cento) será como contrapartida dos Agentes Executores. A subvenção econômica destina-se em sua totalidade à cobertura dos Custos Diretos.

## 7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As liberações de recursos obedecem aos contratos de concessão de subvenção econômica, firmados entre a ELETROBRAS e os Agentes Executores e serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

- a) Formalização das garantias contratuais e sua complementação, se necessário, para os recursos de subvenção econômica por meio de entrega de notas promissórias, emitidas pelo Agente Executor, correspondentes ao montante de cada parcela liberada, as quais serão devolvidas pela ELETROBRAS ao Agente Executor, após a apuração final do contrato;
- b) Adimplência com os compromissos setoriais previstos no art. 6º da Lei no 8.631/93;
- c) Inexistência de registro de obrigação de responsabilidade do Agente Executor no CADIN;
- d) Apresentação de certificado de adimplemento emitido pela ANEEL;
- e) Disponibilidade de recursos de subvenção econômica;
- f) Abertura e manutenção de conta corrente específica, de titularidade do Agente Executor, por contrato, para movimentação dos créditos decorrentes do contrato. O extrato da conta servirá como instrumento para comprovação financeira do contrato.

Os contratos assinados terão as liberações realizadas conforme tabela abaixo:

**Tabela - Liberação de Recursos dos contratos assinados com a ELETROBRAS**

Parcela	Condições	Liberação de Recursos (% do Valor do Contrato)	Liberação Acumulada (%)
Liberação Inicial	Após a assinatura e cumprimento de todas as obrigações legais.	30	30
2ª Liberação	Com dez por cento de avanço físico informado pela ELETROBRAS e comprovação de no mínimo dez por cento dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e apropriação de bens e serviços financiáveis.	Até 20	Até 50
3ª Liberação	Com trinta por cento de avanço físico informado pela ELETROBRAS e comprovação de no mínimo trinta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	Até 20	Até 70



4 <sup>a</sup> Liberação	Com cinquenta por cento de avanço físico informado pela ELETROBRAS e comprovação de no mínimo cinquenta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	Até 20	Até 90
Liberação Final	Após a realização da última inspeção física pela ELETROBRAS, comprovação financeira e contábil final e do envio ao MME do relatório de orientação dos usuários previsto no item 4.3.8., podendo resultar em devolução de recursos.	Até 10	Até 100

A liberação das parcelas 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> poderão ocorrer parcialmente, desde que o valor a ser liberado seja igual ou superior a dez por cento do valor do contrato. As liberações parciais são integrantes da parcela, desta forma as condições prévias de liberação devem ser atendidas.

Não é condição para liberação de recursos a realização de inspeção física, exceto para a liberação final. A periodicidade e as datas das supervisões financeiras serão definidas a critério da ELETROBRAS, de acordo com suas diretrizes internas de supervisão financeira.

A comprovação financeira e contábil a que se refere a Tabela acima deve corresponder à demonstração da utilização dos recursos já liberados e dos demonstrativos detalhados. A comprovação financeira e contábil final inclui também a conclusão do processo de encerramento do crédito.

A comprovação contábil com as obras immobilizadas ou unitizadas (contabilmente encerradas) somente será obrigatória na prestação de contas final.

Objetivando dar tratamento a todos os gastos realizados pelo Agente Executor nas prestações de contas intermediárias enviadas, as obras em andamento serão aceitas com as apropriações contábeis parciais, cabendo ao Agente Executor identificar as obras já immobilizadas (valores definitivos) e aquelas em andamento (valores parciais). A obra em andamento somente poderá ser incorporada nas prestações de contas de apenas um contrato em execução, até que seja cadastrada definitivamente na ELETROBRAS, em um dos contratos do Agente Executor.

A não comprovação da aplicação dos recursos, no prazo de 6 meses contados a partir de sua liberação, poderá implicar no cancelamento do contrato e restituição integral dos recursos, com os acréscimos previstos contratualmente.

O encerramento do crédito com a ELETROBRAS terá como referência de embasamento o total dos custos diretos comprovados, conforme definida no Anexo II (Usos e Fontes) do contrato celebrado.

Caso existam contratos precedentes firmados no âmbito dos atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados no Programa Luz para Todos, as liberações de recursos para os novos contratos estarão condicionadas, além das regras descritas no item 7 deste Manual, às demais condições a seguir:

- I - a primeira liberação ocorrerá somente quando o avanço físico do contrato precedente for de no mínimo trinta por cento;
- II – a segunda liberação ocorrerá somente quando o avanço físico do contrato precedente for de no mínimo cinquenta por cento;
- III - a terceira liberação ocorrerá somente quando o avanço físico do contrato precedente for de no mínimo setenta por cento;
- IV - a quarta liberação ocorrerá somente após o Agente Executor formalizar a finalização do cadastramento do Programa de Obras na ELETROBRAS e solicitar oficialmente a realização da inspeção física final do contrato precedente;

Em caso da apuração final do contrato resultar em montante a ser devolvido pelo Agente Executor, a restituição do valor correspondente deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir do recebimento de carta da ELETROBRAS.

## **8. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS**

Os contratos a serem celebrados entre a ELETROBRAS e os Agentes Executores terão o prazo de aplicação de recursos máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da liberação inicial dos recursos, considerando o prazo limite definido no Decreto nº 8.387/2014.

O encerramento do crédito ocorrerá em até três meses após o término do prazo de aplicação de recursos. Os três meses adicionais serão distribuídos da seguinte forma: (i) dois meses para o Agente Executor efetuar a comprovação física, financeira e contábil final dos recursos disponibilizados, condição que habilitará o recebimento da última parcela do contrato; e (ii) um mês para a ELETROBRAS finalizar o acerto de contas. As liberações de recursos ocorrerão conforme a Tabela – Liberação de Recursos.

Nos casos em que o processo de encerramento do crédito for concluído após o prazo concedido, a Diretoria Executiva da ELETROBRAS definirá as condições de liberação final ou devolução de recursos, desde que as obras realizadas e os gastos tenham ocorrido dentro dos prazos contratuais.

Após o final do prazo de execução física das obras e aplicação dos recursos, o Agente Executor deverá enviar à ELETROBRAS os Certificados de Auditoria Independente, de natureza contábil-financeira, certificando principalmente: (i) a aplicação no Programa de Obras dos valores liberados pela ELETROBRAS; e (ii) os valores apresentados como contabilizados, em modelo próprio, bem como a forma e legalidade dos lançamentos contábeis realizados. O não atendimento desta condição implica descumprimento de condições contratuais, podendo impedir liberações futuras no âmbito do Programa Luz para Todos.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

Os Agentes Executores se obrigam a pôr à disposição das equipes de fiscalização da Secretaria Federal de Controle e do Tribunal de Contas da União toda a documentação referente à utilização dos recursos.

Somente serão aceitos gastos com a compra de materiais e/ou equipamentos efetuados após a data da assinatura do primeiro contrato de subvenção com a ELETROBRAS para atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados. Não serão aceitos gastos referentes a materiais e/ou equipamentos recuperados ou reconicionados. Para os contratos subsequentes, o Agente Executor poderá apresentar gastos efetuados após a data da assinatura do primeiro contrato. Os equipamentos do Programa de Desenvolvimento dos Estados e Municípios – PRODEEM serão utilizados para atendimento às demandas situadas em regiões remotas dos Sistemas Isolados no âmbito do Programa Luz para Todos, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

Todas as disposições previstas no Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos são aplicáveis ao atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados. Havendo conflito entre as disposições será este resolvido em favor das condições deste instrumento, o Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados.

Os contratos de subvenção econômica firmados entre a ELETROBRAS e os Agentes Executores para execuções dos Programas de obras para atendimento no Sistema Interligado e aqueles para atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, não se comunicam e nem se vinculam para os efeitos de suas liberações financeiras.

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

**Programa de Obras** – Descritivo técnico-orçamentário de solução de suprimento de energia elétrica para atendimento aos consumidores das regiões remotas dos sistemas isolados, contendo o detalhamento dos materiais e serviços empregados, com respectivos custos de implantação, necessários ao cumprimento total ou parcial das metas de atendimento firmadas no Termo de Compromisso. Os Programas de Obras são elaborados pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, e apresentados ao MME e à ELETROBRAS.

**Fontes Renováveis de Energia** - Recursos naturais e renováveis que podem ser aproveitados para geração de energia elétrica como os ventos, a força das marés, a biomassa e a luz solar.

**Minirrede** – É um pequeno trecho de rede de distribuição de energia elétrica, que por motivos de ordem técnica, econômica e ambiental não pode ser interligado aos atuais sistemas da concessionária.

**Sistema de Geração Descentralizada** - denominação do conjunto de unidades geradoras de um sistema elétrico isolado que atende a uma comunidade.

**SIGFI** – Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente – Sistema de geração de energia elétrica utilizado para o atendimento de uma única unidade consumidora, cujo fornecimento se dê exclusivamente por meio de fonte de energia intermitente.

**MIGDI** – Microsistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica – Sistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica com potência instalada total de geração de até 100 kW.

**Custo de Operação e Manutenção (O&M)** – Custo de referência dado pela ANEEL para material, mão-de-obra e transporte para operação e manutenção do(s) sistema(s) de geração descentralizado(s) com ou sem redes associadas.

**Investimento** – Valor, em Reais, para implantar o(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, conforme o(s) Programa(s) de Obra(s) para atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados.